

CERTIFICO para os devidos fins este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, e/ou art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

DECRETO Nº 4.791/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 27 / 12 / 22

Nome: Carla Tatiane de Gusmão Cândido
RG: MG 14366099 MASP 3542

"DISPÕE O PROSSEGUIMENTO DOS EDITAIS Nº 001/2022 E 002/2022 DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG)"

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos nº. 1.135.348 – Denúncia, pelo Exmo. Sr. Relator Conselheiro do Tribunal de Contas, Sr. Cláudio Terrão, autorizando a alteração do instrumento convocatório 001/2022 com o objetivo de corrigir as falhas apontadas na denúncia aviada;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas diziam respeito a impossibilidade de exigência de envio de documento autenticados pelo cartório para comprovação do direito a isenção de taxa de inscrição;

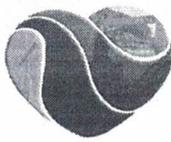
CONSIDERANDO ainda que o r. despacho ainda reforçou o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais no sentido de que o período de inscrição deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO ainda que o Edital 002/2022 do Concurso Público de Borda da Mata (MG) previa em suas cláusulas exigência de autenticação de documentos;

DECRETA

Art. 1º. Fica afastada a suspensão outrora estabelecida através do Decreto Municipal nº. 4.782/2022, determinando assim a retificação e o prosseguimento do Concurso Público do Município de Borda da Mata previsto nos Editais 001/2022 e 002/2022.

Art. 2.º Os Editais deverão ser retificados para retirar a exigência quanto a necessidade de apresentação de documentos autenticados por cartório para comprovação do direito a isenção de taxa, devendo apenas exigir que, o candidato apresente declaração escrita de autenticidade ou atestado de autenticidade emitido por servidor público, após comparação.



Art. 3º. O período para realização de inscrições para o concurso deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação das erratas.

Art. 4º. Em razão da reabertura do prazo para realização de inscrição, todo calendário deverá ser alterado, dando o Município de Borda da Mata (MG) ampla divulgação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 27 de dezembro de 2022.


AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal